



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI Nº 982/2001

EMENTA: “ Institui o Programa de Garantia De Renda Mínima associado a Ações sócio-educativas e dá Outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, O Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar **per capita** até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se

- I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que Com ela possua laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo Sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus Membros;
- II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos Completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

III- Para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número De seus membros.

§ 3º - O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao da aula.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “ Bolsa - Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

- I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º, do artigo 2º;
- II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal Como beneficiárias do programa;
- III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças Beneficiárias;
- IV - Estimular a participação comunitária no controle de execução do Programa no âmbito municipal;
- V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa – Escola”;
- VI - Elaborar, aprovar e modificar o se regimento interno; e
- VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 899, de 15 de julho de 1997. exercerá as competências referidas no **caput**, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso necessário ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2001.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO